



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**

Rua Quintino Bocaiúva, Nº 805 - Centro - Fone:(14) 3372-9402  
CNPJ: 49.879.695/0001-12

**Edson Silva Trindade - Oficial**

**AVERBAÇÃO Nº 35, de 30/09/2022, à margem do Registro nº 175**

**Nº da Prenotação: 5271**

**Data da prenotação: 27/09/2022**

**Apresentante: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**Natureza do ato: REQUERIMENTO**

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **6 página(s)**, fora averbado sob nº 35, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 30/09/2022, à margem do Registro nº 175, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.879.695/0001-12.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA** e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito**

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 30/09/2022.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1208654PJJV000061336BD22U

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 49,95	R\$ 14,19	R\$ 9,72	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 2,50	R\$ 2,40	R\$ 84,82



**Santa Casa**  
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



**AO**  
**OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
**DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, estabelecida na Av. Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 530, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, no ato representada por **FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.757.7051/SSP-P, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 308.402.998-93, residente e domiciliado na Rua Albino Trevisan nº 473, Vila Santa Aureliana, na cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo juntamente **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, brasileiro, solteiro, CI-RG nº 42.990.477-SSP-SP, CPF/MF nº 360.926.208.71 residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 830, Centro Prefeito Municipal, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria solicitar a **Averbação do Decreto Municipal nº 242 de 18 de agosto de 2022, e Decreto 261 de 08 de setembro de 2022** frente ao registro nº 175, livro A, deste Serviço de Registro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2022



*Fernando Azevedo Rampazo*  
Fernando Azevedo Rampazo – Interventor



*Diego Henrique Singolani Costa*  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito Municipal

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Tabelão: Durval Clotário Junior | Av. Dr. Ciro de Mello Camarinha, 643 - Centro - Fones: (14) 3372-3556 e 3372-2704

Reconheço por Semelhança S/V 2 firmas(s) de: \*\*\*\*\*  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA E FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Selo(s): 0908AA-37546\*\*\*\*\*





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETO Nº 242, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 015, de 22 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 227, de 06 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022 e dá outras providências"

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO



iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

**CONSIDERANDO** que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021, o Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021 e o Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022;





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 278, de 27 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os documentos e pareceres constantes do protocolo nº 5741/2022 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

**CONSIDERANDO** que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa com base na Lei Municipal e Termo de Fomento nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 200/2022 datado de 18 de julho de 2022 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** o parecer elaborado pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a partir de 04 de agosto de 2022, por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.



**Art. 2º.** Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 04 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



DECRETO Nº 261, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre autorização para operações financeiras da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, os efeitos do Decreto Municipal nº. 05/2020 e suas alterações que dispõe sobre situação de emergência e requisição / intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para manutenção dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**DECRETA:**


**Artigo 1º** - Fica autorizada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, a:

I – Promover operações de crédito e financeiras com garantia, tanto contratação quanto renovação junto a instituições bancárias.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de setembro de 2022.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

1 / 1

